



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 47/2014

PA nº 3512/2014

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO DA SEDE DEFINITIVA DA
VARA TRABALHISTA DE PINHEIRO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA
M. L. CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA -
EPP**

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, do outro lado, a empresa **M. L. CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.868.469/0001-59, com endereço na Rua Holanda, nº 09, Anjo da Guarda, São Luís/MA, CEP 65085-104, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **MARIA LINEIDE PEREIRA CHAVES**, inscrita no CPF sob o nº 281.475.533-15, RG nº 109920899-5, ajustam entre si este Termo Aditivo ao Contrato nº 47/2014, na forma constante no PA nº 3512/2014 e do Despacho DG nº 2265/2017 (doc. 503), o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato nº 47/2014, a correção de valores de Termos Aditivos pretéritos e acréscimo de valor.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

A vigência e a execução contratual ficam prorrogadas, consoante abaixo discriminado:

- a) O prazo de **execução** fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 14/06/2017 a 12/08/2017;
- b) O prazo de **vigência** fica prorrogado por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 23/08/2017 a 20/11/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

No Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 47/2014, tendo em vista as planilhas constantes dos docs. 471 a 492 do PA nº 3512/2014, no tocante à redação de sua Cláusula Segunda (“Dos Valores”):

1. Onde se lê “R\$ 65.262,95 (sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos)”, leia-se “R\$ 98.725,36 (noventa e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)”;
2. Onde se lê “R\$ 1.325.732,92 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos)”, leia-se “R\$ 1.292.270,46 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta reais e quarenta e seis centavos)”;

No Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 47/2014, exclui-se a planilha-resumo do Parágrafo Único da Cláusula Terceira (“Do Valor”) e, quanto à redação desta:

1. Onde se lê “R\$ 161.016,69 (cento e sessenta e um mil e dezesseis reais e sessenta e nove centavos)”, leia-se “R\$ 194.934,76 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos)”;
2. Onde se lê “R\$ 1.552.012,56 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, doze reais e cinquenta e seis centavos)”, leia-se “R\$



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



1.487.205,22 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinco reais e vinte e dois centavos)".

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR

Considerando o disposto no Despacho de doc. 493 do PA nº 3512/2014, acresce-se ao valor contratual o *quantum* de **R\$ 182.823,68 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos)**, de modo que aquele passa a totalizar **R\$ 1.670.028,90 (um milhão, seiscentos e setenta mil e vinte e oito reais e noventa centavos)**, conforme o quadro-resumo abaixo:

Item	Descrição	Valor	Percentual
1	Valor contratado originariamente	R\$ 1.390.995,87	100%
2	Valor conforme 1º Aditivo	R\$ 1.292.270,46	92,90%
3	Valor conforme 2º Aditivo	R\$ 1.487.205,22	106,92
4	Valor dos serviços aditivados		
	(+) Valor dos serviços contratados	R\$ 58.187,75	4,18%
	(+) Valor dos serviços não contratados	R\$ 222.037,49	15,96%
	(-) Valor dos serviços suprimidos	- R\$ 97.401,56	- 7%
	Subtotal	R\$ 182.823,68	13,14%
5	Total	R\$ 1.670.028,68	120,06%

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A garantia contratual, prevista na cláusula Décima Oitava do contrato original, a qual deve possuir validade durante a execução do contrato e *3 (três) meses após o término da vigência contratual, deverá ser renovada* dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



deste termo, conforme o disposto no art. 19, XIX, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Primeiro – A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este termo aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 12 de junho de 2017.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Presidente

TRT 16ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Maria Lineide Pereira Chaves

MARIA LINEIDE PEREIRA CHAVES

M. L. CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP

Testemunhas:

1- Maria Lineide Pereira Chaves

Identificação nº 308161810

2- Estanislau Dantas Farias

Identificação nº 308162035

